



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação (SME)

I – Descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto avaliar a viabilidade da contratação de serviços de transporte escolar, com a finalidade de assegurar o atendimento contínuo, regular e seguro aos estudantes das Redes Pública Municipal e Estadual de ensino.

A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional do Poder Público de garantir a manutenção do direito constitucional de educação e do acesso e permanência na escola, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, especialmente aos alunos residentes em áreas rurais que dependem integralmente do transporte escolar como serviço público essencial.

No âmbito municipal, significativa parcela dos estudantes encontra-se geograficamente distante das unidades escolares, inexistindo meios próprios suficientes para o atendimento integral da demanda. A interrupção ou inadequação do serviço de transporte escolar comprometeria a frequência regular dos alunos, podendo ocasionar evasão escolar e prejuízos à continuidade da política educacional, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

O Município de Santo Augusto/RS encerrou o exercício de 2025 com 04 (quatro) linhas próprias e 16 (dezesseis) linhas terceirizadas de transporte escolar, sendo que estas últimas tiveram seus contratos encerrados em 31/12/2025. Para o ano letivo de 2026, impõe-se a adoção imediata solução contratual, a fim de garantir a continuidade do serviço.

Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria nem de recursos humanos em quantidade suficiente para atender a totalidade da demanda estimada, que alcança aproximadamente 750 alunos que necessitam de transporte, compreendendo estudantes da rede municipal e estadual o que inviabiliza a execução direta do serviço.

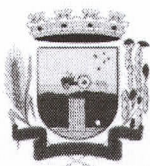
Portanto, a solução a ser contratada deverá ser capaz de atender, aproximadamente, 750 (setecentos e cinquenta) alunos, residentes prioritariamente na zona rural do Município de Santo Augusto/RS, distribuídos em 20 (vinte) rotas, sendo 16 (dezesseis) rotas executadas por meio de contratação terceirizada, em complemento às rotas operadas com frota própria do Município.

Assim, a demanda abrange 16 linhas de transporte escolar rural e urbano, previamente identificadas com base nas inscrições dos alunos para o ano letivo de 2026, as quais necessitam de atendimento regular durante todos os dias letivos, quais sejam:

- Linha 01 – Zamboni/Rincão dos Paivas
- Linha 02 – Esquina Umbu – Trajeto Manhã
- Linha 02 – Esquina Umbu – Trajeto Tarde
- Linha 03 – São Valentim
- Linha 05 – Passo da Lage – Trajeto A
- Linha 05 – Passo da Lage – Trajeto B
- Linha 06 – Esquina Fátima
- Linha 07 – São Jacó – Trajeto A
- Linha 08 – Camera
- Linha 09 – Santinha/Costa do Turvo
- Linha 10 – Antunes Rodrigues – Trajeto Manhã
- Linha 10 – Antunes Rodrigues – Trajeto Tarde
- Linha 12 – Bananeiras/Linha Andrighetto
- Linha 13 – Pinhalzinho – Bela Vista – São Pedro
- Linha 14 – Asfalto/Rincão dos Paivas

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

disponibilização de ônibus e micro-ônibus, com motoristas habilitados, incluindo combustível e manutenção, em conformidade com a legislação vigente, a fim de atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, ~~bem como das instituições conveniadas~~, no território municipal.

A contratação tem se mostrado, nos anos anteriores, e permanece como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a continuidade do serviço público essencial, a otimização dos recursos públicos e a efetividade das políticas educacionais, com garantia de segurança, regularidade e conforto no deslocamento dos estudantes.

Espera-se, com a contratação, a prestação contínua e regular do transporte escolar rural e urbano em todos os dias letivos, com redução de atrasos e interrupções, adequado planejamento das rotas conforme as condições de trafegabilidade, contribuição para a diminuição da evasão escolar e aumento da frequência dos alunos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A demanda relativa à necessidade de transporte escolar do Município de Santo Augusto encontra-se devidamente registrada no Plano Anual de Contratações, classificada no grupo 8-23. Esclarece-se, entretanto, que o referido Plano ainda não foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

Contudo, destaca-se que há previsão orçamentária específica no Plano Plurianual-PPA e na Lei Orçamentária Anual-LOA, assegurando a viabilidade financeira da contratação.

III - Requisitos da contratação;

A empresa participante da licitação deverá atuar em ramo compatível com o objeto da contratação e apresentar proposta contendo a especificação completa de cada linha de transporte em que pretende participar, com indicação do preço unitário por quilometro rodado.

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar situação regular nos aspectos fiscal, trabalhista, econômico-financeiro e jurídico, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade suficiente para a execução do objeto. Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, qual seja: prestação de serviços de transporte escolar;

Obs. O atestado de capacidade técnica para licitação deve conter a razão social e o CNPJ de ambas as partes envolvidas (a empresa licitante e a empresa/órgão que emitiu o atestado), além do nome completo do responsável pela emissão.

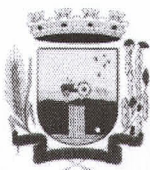
b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, de que:

b.1) dispõe de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da presente contratação, relacionadas à prestação do serviço de transporte escolar, incluindo as rotas, pontos de embarque e desembarque, condições de acesso, infraestrutura e demais aspectos técnicos pertinentes;

b.2) disporá, durante a execução contratual, de estrutura operacional adequada, veículo(s) compatível(is) e motorista(s) habilitado(s) e treinado(s) para a prestação dos serviços de transporte escolar, de acordo com a legislação de trânsito;

b.3) aceita e autoriza, durante toda a execução do contrato, a instalação em seu(s) veículo(s) de sistema de rastreamento e monitoramento via satélite, bem como de câmeras, autorizando o Município a realizar o monitoramento dos referidos sistemas, caso o Município entenda por adotar tal medida, comprometendo-se a não se opor às instalações, à utilização e à fiscalização dos equipamentos, garantindo pleno acesso para fins de segurança, controle e supervisão do transporte escolar;

b.4) contratará e manterá, durante toda a execução contratual, seguro com coberturas mínimas exigidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

conservação, manutenção e funcionamento, compatíveis com as características das vias urbanas e rurais do Município.

A prestação do serviço deverá observar integralmente o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no Decreto Municipal nº 4.182/2021 (Regimento Interno do Transporte Escolar de Santo Augusto) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.

As rotas foram construídas, objetivando garantir a segurança dos alunos durante todo o percurso, mediante definição adequada dos pontos de embarque e desembarque, observadas as condições de tráfego, visibilidade, acessibilidade e as distâncias máximas de deslocamento a pé, de modo a minimizar riscos e assegurar o bem-estar dos estudantes.

A contratada deverá disponibilizar veículos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais: tacógrafo em perfeito funcionamento; sistema de iluminação conforme a legislação vigente; faixas de identificação externa do transporte escolar; cintos de segurança em todos os assentos; realização de vistoria veicular semestral; condutores devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior; comprovação de curso especializado para transporte escolar e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, nos termos das normas vigentes.

Os veículos utilizados também deverão possuir seguro de passageiros, com coberturas mínimas exigidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, válido durante toda a vigência da contratação.

O atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste item constitui condição essencial para a viabilidade da contratação, visando assegurar a prestação do serviço de transporte escolar de forma segura, regular, eficiente e compatível com as condições geográficas e estruturais do Município de Santo Augusto/RS.

Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e ainda deverá entregar a seguinte documentação:

a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, informando os dados do veículo e o nome completo do motorista da(s) linha(s) adjudicada(s);

b) Autorização da licitante para transporte de escolares, emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN);

c) Laudo de inspeção do veículo indicado, emitido por oficina credenciada pelo INMETRO, dando conta de que o mesmo atende as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte escolar, assinado por Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou outro Conselho competente;

d) Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV);

Obs. Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia do contrato de arrendamento/locação;

e) Comprovação de possuir proposta efetivada de seguro para passageiros, com coberturas mínimas exigidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem/RS (DAER), para a vigência do contrato;

Obs. Caso não haja tempo hábil para a liberação da Apólice de Seguro pela seguradora, a contratada, poderá apresentar a proposta efetivada do seguro e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar a Apólice de Seguro, a qual deverá possuir data de vigência, a contar da 0:00 (zero) hora do primeiro dia efetivo de transporte da referida linha, ou com data anterior, até o final de vigência do contrato;

f) Comprovação de vínculo do motorista indicado para a execução contratual, sendo: no caso de sócio, por intermédio da cópia do contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folha de identificação e do contrato de trabalho) e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, comprovando que o motorista possui idade superior a 21 (vinte e um anos) e estar habilitado na Categoria “D” ou “E”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

i) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

j) Certidão de Prontuário da CNH (ou documento similar), obtido junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) que comprove que o condutor indicado não tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 meses anteriores.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A planilha apresentada contempla a estimativa de quilometragem, correspondente aos 200 (duzentos) dias letivos, acrescida de um percentual adicional de 10% (dez por cento) por trajeto, equivalente a 20 (vinte) dias letivos, destinado a cobrir quilometragens complementares.

O referido acréscimo tem por finalidade atender situações excepcionais e imprevisíveis, tais como desvios de itinerário, bloqueios de vias públicas, condições climáticas adversas, bem como demandas decorrentes de programações da Secretaria Municipal de Educação (SME), como eventos esportivos, atividades pedagógicas, culturais e demais ações previstas no calendário escolar, realizadas durante os turnos regulares de aula.

Esclarece-se que o pagamento do percentual adicional de 10% (dez por cento) está condicionado à efetiva execução da quilometragem complementar, sendo devido exclusivamente quando autorizada e comprovada a realização do percurso adicional, não gerando direito adquirido ou pagamento automático.

Lote	Item	Especificações	Quantitativo diário de km/rodado	Dias letivos	Quantitativo anual de km/rodado
01	01	Linha 01 – Zamboni/Rincão dos Paivas Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 21 lugares Nº de alunos atendidos: 25	98,5	220	21670
02	02	Linha 02 – Esquina Umbu – Trajeto Manhã Turno: Manhã Capacidade do Veículo: 15 lugares Nº de alunos atendidos: 13	167,6	220	36872
03	03	Linha 02 – Esquina Umbu – Trajeto Tarde Turno: Tarde Capacidade do Veículo: 15 lugares Nº de alunos atendidos: 10	116,9	220	25718
04	04	Linha 03 – São Valentim Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 21 lugares Nº de alunos atendidos: 39	160,6	220	35332
05	05	Linha 05 - Passo da Lage – Trajeto A Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 24 lugares Nº de alunos atendidos: 37	145,9	220	32098
06	06	Linha 05 – Passo da Lage – Trajeto B Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 21 lugares Nº de alunos atendidos: 33	121,2	220	26664
07	07	Linha 06 – Esquina Fátima Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 30 lugares Nº de alunos atendidos: 62	91,6	220	20152
08	08	Linha 07 – São Jacó – Trajeto A Turno: Tarde Capacidade do Veículo: 15 lugares Nº de alunos atendidos: 20	109,1	220	24002
		Linha 08 – Camera			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

10	10	Linha 09 – Santinha/Costa do Turvo Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 30 lugares Nº de alunos atendidos: 59	112,5	220	24750
11	11	Linha 10 – Antunes Rodrigues – Trajeto Manhã Turno: Manhã Capacidade do Veículo: 15 lugares Nº de alunos atendidos: 9	152,2	220	33484
12	12	Linha 10 – Antunes Rodrigues – Trajeto Tarde Turno: Tarde Capacidade do Veículo: 15 lugares Nº de alunos atendidos: 8	149,6	220	32912
13	13	Linha 12 – Bananeiras/Linha Andrighetto Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 24 lugares Nº de alunos atendidos: 42	137,1	220	30162
14	14	Linha 13 – Pinhalzinho – Bela Vista – São Pedro Turno: Tarde Capacidade do Veículo: 15 lugares Nº de alunos atendidos: 12	71,1	220	15642
15	15	Linha 14 – Asfalto/Rincão dos Paivas Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 23 lugares Nº de alunos atendidos: 27	174,7	220	38434
16	16	Linha 15 – APAE/Cidade Turno: Manhã e Tarde Capacidade do Veículo: 24 lugares Nº de alunos atendidos: 50	75,6	220	16632

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O serviço de transporte escolar oferecido pelo próprio Município, por meio de frota própria, atualmente não abrange a totalidade das rotas necessárias ao atendimento da demanda existente. Tal limitação decorre do fato de o Município não dispor de frota e de servidores em número suficiente para a cobertura integral das linhas requeridas.

Dessa forma, a contratação de transporte escolar por meio de terceiros, com utilização de frota terceirizada, mostra-se imprescindível para suprir a insuficiência de veículos e motoristas, considerando que o quantitativo da frota municipal é inferior ao necessário em relação ao número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Atualmente, o Município possui 15 (quinze) escolas que demandam transporte escolar, com rotas que precisam ser percorridas diariamente para atender os estudantes residentes na zona rural. Contudo, a frota disponível à Secretaria Municipal de Educação (SME) possui capacidade para atender apenas 4 (quatro) linhas, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a execução das demais rotas.

a) Solução 1: Execução do serviço de forma direta pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

a.1) Viabilidade de mercado: Como a solução é de execução direta não se aplica a viabilidade de mercado.

a.2) Viabilidade econômica: Para atender esta solução se faz necessário a aquisição de no mínimo 16 (dezesseis) novos veículos escolares, entre ônibus e micro-ônibus (investimento na ordem de R\$ 9 milhões de reais) e consequentemente a abertura de edital de concurso público para a contratação de no mínimo 16 (dezesseis) novos motoristas para o transporte de escolares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

de R\$ 55.698,24 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais. Ainda, cabe salientar que os veículos além de combustível exigem manutenção constante que gera mais custos, assim, estimamos que os custos operacionais mensais para a realização dos serviços de transporte de escolares de forma direta podem ultrapassar de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), além dos investimentos para aquisição dos veículos.

a.3) Viabilidade operacional: Na operação temos grandes desafios quando os serviços são realizados de forma direta, que são as constantes quebras dos veículos e sua manutenção, o que prejudica a execução eficiente do serviço que necessita ser realizado com regularidade e não admite a paralização. Além disso, se verifica a necessidade de que hajam servidores à disposição, tendo em vista que podem ocorrer afastamentos, licenças, férias e demais situações que afastam o servidor do serviço público. Assim, certamente seria necessária uma frota e um número de motoristas maior que o mínimo para a execução eficiente e regular dos mesmos serviços.

b) Solução 2: Execução do serviço de forma terceirizada através da contratação dos serviços em processo de licitação.

b.1) Viabilidade de mercado: Serviço disponível no mercado de forma ampla e usualmente utilizado pela maioria das Prefeituras da região, do estado e do País.

b.2) Viabilidade econômica: Para atender esta solução se faz necessário a contratação do serviço através de um processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico de acordo com a Lei 14.133/2021. Não exige alocação de recursos para investimentos por parte da Prefeitura, sendo a remuneração dos serviços através de planilhas de custos e medidos por quilometragem realizada, onde já estão incluídos todos os custos de remuneração de capital, combustível, manutenção, mão de obra, encargos sociais e impostos. Estimamos que os serviços, conforme estabelecido, neste ETP devem chegar na ordem de R\$ 286.552,33 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)

b.3) Viabilidade operacional: A operação é de conhecimento do Município, através da SME, que já utiliza este formato de prestação de serviços há diversos anos. A terceirização de serviços na administração pública pode trazer diversas vantagens, como: - Redução de custos: A terceirização pode ser mais econômica do que manter funcionários para realizar atividades. - Foco na qualidade: A terceirização permite que o Município se concentre nas suas atividades principais, melhorando a qualidade dos produtos e serviços. - Amplo acesso à educação: A terceirização oferece capacidade ao município de oferecer acesso à educação, inclusive de estudantes que estão localizados no interior, bem como contribui para a diminuição da evasão escolar.

Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte de estudantes, está incluída a mão de obra necessária para efetivação do serviço, ficando a cargo do(a) contratado(a) o cumprimento das obrigações relativas ao seu contrato, além de estarem previstas as despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos apresentados, de modo que a contratação atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada a garantia de manutenção regular do transporte, sendo a opção mais viável e econômica para a administração pública.

Após o levantamento das soluções existentes e a realização de análise detalhada quanto à viabilidade de mercado, econômica e operacional, constatou-se que a Solução 2 apresenta-se mais vantajosa para o Município quando comparada à Solução 1.

A Solução 2 demonstra maior aderência à realidade do mercado, melhor relação custo-benefício e maior eficiência operacional, sobretudo por garantir a cobertura integral das rotas necessárias sem a necessidade de ampliação da frota própria ou do quadro de servidores.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, a Solução 2 foi eleita como a alternativa mais viável para atendimento da demanda de transporte escolar do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Lote	Linha	Km/rodado dia	Valor/ km	Valor trajeto/dia	Dias letivos	Km total/ano	Valor Anual
1	Linha 01 – Zamboni/Rincão dos Paivas	98,5	8,32	819,52	220	21670	R\$ 180.294,40
2	Linha 02 – Esquina Umbu – Trajeto Manhã	167,6	5,48	918,45	220	36872	R\$ 202.058,56
3	Linha 02 – Esquina Umbu – Trajeto Tarde	116,9	6,41	749,33	220	25718	R\$ 164.852,38
4	Linha 03 – São Valentim	160,6	6,45	1035,87	220	35332	R\$ 227.891,40
5	Linha 05 - Passo da Lage – Trajeto A	145,9	7,02	1024,22	220	32098	R\$ 225.327,96
6	Linha 05 – Passo da Lage – Trajeto B	121,2	7,45	902,94	220	26664	R\$ 198.646,80
7	Linha 06 – Esquina Fátima	91,6	9,78	895,85	220	20152	R\$ 197.086,56
8	Linha 07 – São Jacó – Trajeto A	109,1	7,16	781,16	220	24002	R\$ 171.854,32
9	Linha 08 – Camera	145,6	6,15	895,44	220	32032	R\$ 196.996,80
10	Linha 09 – Santinha/Costa do Turvo	112,5	8,75	984,38	220	24750	R\$ 216.562,50
11	Linha 10 – Antunes Rodrigues – Trajeto Manhã	152,2	5,93	902,55	220	33484	R\$ 198.560,12
12	Linha 10 – Antunes Rodrigues – Trajeto Tarde	149,6	6,00	897,60	220	32912	R\$ 197.472,00
13	Linha 12 – Bananeiras/Linha Andrighetto	137,1	7,44	1020,02	220	30162	R\$ 224.405,28
14	Linha 13 – Pinhalzinho – Bela Vista – São Pedro	71,1	9,45	671,90	220	15642	R\$ 147.816,90
15	Linha 14 – Asfalto/Rincão dos Paivas	174,7	6,32	1104,10	220	38434	R\$ 242.902,88
16	Linha 15 – APAE/Cidade	75,6	9,58	724,25	220	16632	R\$ 159.334,56

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

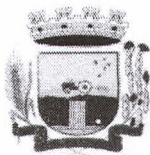
A solução proposta consiste na terceirização integral dos serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento de alunos regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, abrangendo as zonas rural e urbana, de acordo com rotas, itinerários, dias letivos e horários previamente definidos no Projeto Básico.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta pelo critério de julgamento de menor preço, considerando o menor valor unitário por quilômetro rodado, por linha.

A prestação do serviço será realizada com veículos, motoristas, manutenção, operação e gestão integral sob responsabilidade da empresa contratada, não havendo cessão, fornecimento ou compartilhamento de veículos ou mão de obra por parte da Administração Pública.

A contratada deverá disponibilizar veículos próprios ou legalmente vinculados, em quantidade e capacidade compatíveis com a demanda, observando o Decreto Municipal nº 4.743/2025, devidamente licenciados e autorizados para transporte escolar, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do CONTRAN, às normas de segurança aplicáveis e à legislação local vigente.

O serviço terceirizado compreenderá, no mínimo, a execução das rotas conforme diretrizes da Administração, disponibilização de veículos adequados, identificados como transporte escolar, disponibilização de motoristas habilitados, com CNH compatível, curso específico para transporte escolar e demais requisitos legais; garantia de regularidade, pontualidade e continuidade do serviço durante todo o período letivo e atendimento às normas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A contratada também deverá realizar manutenções periódicas conforme recomendações do fabricante e normas técnicas, providenciar inspeções, vistorias e licenças exigidas pelos órgãos de trânsito, substituir imediatamente o veículo que apresentar falha mecânica, avaria ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço, sem ônus adicional à Administração.

Os veículos utilizados deverão possuir seguro para passageiros, com coberturas mínimas exigidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, válido durante toda a vigência da futura contratação.

Todos os custos relacionados à manutenção, combustível, seguros, tributos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais deverão estar integralmente incluídos no preço contratado.

A empresa contratada também deverá manter estrutura própria de apoio operacional e assistência técnica, apta a atender prontamente eventuais intercorrências durante a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a não interrupção do transporte escolar. Essa estrutura deverá contemplar o atendimento imediato para ocorrências mecânicas ou operacionais, substituição de veículos e/ou motoristas sempre que necessário, canal de comunicação permanente com a Administração para acompanhamento, fiscalização e resolução de problemas.

Demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estão dispostos no Projeto Básico.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é regra geral nas contratações públicas, desde que técnica e economicamente viável.

No presente caso, o parcelamento da contratação do transporte escolar mostra-se viável e vantajoso, tendo em vista que o objeto é divisível, podendo ser segmentado por rotas, linhas, de acordo com as regiões geográficas, turnos ou tipos de veículos, sem prejuízo à funcionalidade do serviço, permitindo maior eficiência na fiscalização e no controle, com contratos mais específicos e ajustados à realidade de cada rota.

O parcelamento também amplia a competitividade, pois possibilita a obtenção de melhores preços, uma vez que os licitantes podem apresentar propostas compatíveis com sua capacidade operacional.

Dessa forma, o parcelamento do objeto atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, sendo a solução mais adequada para a contratação do transporte escolar.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a terceirização do transporte escolar objetiva a Administração Pública assegurar a prestação de serviço especializado, seguro e eficiente, reduzindo riscos operacionais, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela execução do serviço e garantindo o atendimento regular aos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A administração pública deve assegurar a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos, garantindo que atuem com eficiência, conformidade legal e segurança na tomada de decisões.

Essa capacitação é essencial para lidar com a complexidade técnica e jurídica dos contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

das cláusulas contratuais, alinhando a atuação dos servidores aos princípios da boa gestão pública e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo Fiscal Administrativo/Técnico e o Gestor do contrato ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras dos Decretos Executivos nºs 4.743/2025 e 4.113/2020 e o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

Para a fiscalização da presente contratação, a Secretaria Municipal de Educação indica:

Fiscal Administrativo/Técnico (titular/suplente: Cristiano Schirmer/Edineia Aparecida de Lima.

Gestor do Contrato: Eliane Teresinha Paier.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

A contratação do transporte escolar no Município de Santo Augusto-RS depende de outras contratações e providências complementares, essenciais para garantir a continuidade, segurança e eficiência do serviço.

O Município de Santo Augusto utiliza frota própria e terceirizada, demandando suporte operacional permanente, especialmente em relação a contratação para manutenção da frota própria para fins de garantir a execução periódica e preventiva dos serviços de manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar.

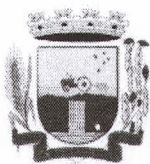
Da mesma forma, a manutenção das estradas do interior é fundamental para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, reduzir atrasos e evitar impedimentos na execução dos trajetos escolares.

Portanto, a contratação do transporte escolar está diretamente correlacionada com a manutenção da frota e das vias de tráfego, sendo indispensável o alinhamento dessas ações para a efetividade do serviço.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação dos serviços de transporte escolar, com remuneração por quilômetro rodado, poderá gerar impactos ambientais decorrentes da operação contínua da frota, especialmente no que se refere à emissão de poluentes atmosféricos (CO₂, NOx e material particulado), à poluição sonora, ao consumo de combustíveis fósseis e ao desgaste da infraestrutura viária. A atividade também resulta na geração de resíduos, tais como pneus, óleos lubrificantes usados, filtros, baterias e peças automotivas, cuja destinação inadequada pode causar impactos negativos ao solo e aos recursos hídricos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a empresa contratada utilize veículos em adequadas condições de uso e manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando, sempre que possível, tecnologias mais eficientes e com menor nível de emissões, inclusive veículos movidos a biocombustíveis ou outras fontes energéticas menos poluentes. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

No que se refere à gestão de resíduos, deverá ser observada a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à implementação de logística reversa para pneus, óleos lubrificantes, baterias, filtros e demais resíduos automotivos, com comprovação de destinação ambientalmente adequada por meio de documentos idôneos. Sempre que possível, deverá ser incentivado o uso de insumos e materiais reutilizáveis ou recicláveis.

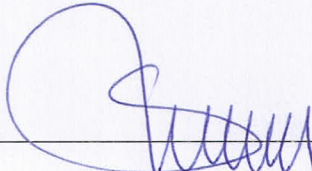
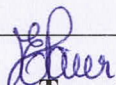
Adicionalmente, recomenda-se a capacitação periódica de motoristas e gestores de frota em práticas de direção econômica, manutenção preventiva e boas práticas ambientais, visando à eficiência no uso de energia e de outros recursos naturais, bem como à mitigação dos impactos ambientais associados à execução do serviço.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Após análise detalhada da justificativa, das especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, bem como da verificação da existência de planejamento orçamentário compatível, conclui-se que a contratação do serviço de transporte escolar na forma acima delimitada é viável, atende plenamente ao interesse público e está em conformidade com os padrões técnicos e de preços de mercado.

Diante do exposto, e considerando que todas as etapas exigidas para a elaboração do ETP foram devidamente cumpridas, encaminha-se o presente documento para ciência e aprovação, a fim de viabilizar a posterior elaboração do Termo de Referência, que regulamentará a contratação mediante Pregão Eletrônico.

Santo Augusto-RS, 20 de janeiro de 2026

 Cristiano Schirmer Oficial Administrativo Mat. 2240-01	 Eliane Teresinha Paier, Secretaria Municipal de Educação(SME) Mat. 3097-01
De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado e suas análises, autorizo o prosseguimento da elaboração do Termo de Referência para a futura contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.  Dilmar Antonio Mattioni, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.	